

Processo TC nº 028.794/2010-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após a realização da **audiência** autorizada pelo despacho de peça 12, conforme aviso de recebimento de peça 14, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de afastar as irregularidades detectadas nos autos e objeto da audiência do gestor, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 15), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, ex-prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, referentes ao Convênio nº 1144/2004, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, que tinha por objetivo a aquisição de unidade móvel de saúde, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92, autorizando-se, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

Ministério Público, em junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral